

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 43.776.517/0001-80
NIRE nº 35.3000.1683-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS NO ÂMBITO DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

1. Data, Horário e Local: realizada em 21 de outubro de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, considerada como realizada na sede social da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, CEP 05.429-900, nos termos dos artigos 71, parágrafo 5º e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade do Debenturista (conforme abaixo definido) representando 100% das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) (“Assembleia”).

2. Convocação: dispensada a convocação por edital, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º e do artigo 71, parágrafo 2º, ambos da Lei das S.A., em razão da presença do debenturista titular da totalidade das debêntures em circulação (“Debenturista”) da 34ª (trigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, para Distribuição Pública, Destinada a Investidores Profissionais da Emissora (“Debêntures”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*”, celebrado em 27 de junho de 2025, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escritura de Emissão”). Os demais documentos necessários relacionados à presente Assembleia estarão à disposição do Debenturista, por meio da disponibilização da Proposta da Administração referente à Assembleia (“Proposta da Administração”), no site da Emissora, por meio do caminho (ri.sabesp.com.br), bem como nos sites da CVM (www.gov.br/cvm), e do Agente Fiduciário Ingressante (conforme definido abaixo) (<https://www.pentagonotrustee.com.br>).

3. Presença: presente o Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Emissão (“Debêntures em Circulação”), presentes ainda, os representantes da Emissora, do Agente Fiduciário Original (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário Ingressante (conforme abaixo definido), conforme assinatura dos presentes e lista de presença ao final desta ata. Em razão do quórum verificado, resta instalada a Assembleia, nos termos da Cláusula 9.3.2 da Escritura de Emissão.

4. Mesa: presidida pela Sra. Luciana Cunha de Quadros e secretariada pelo Sr. João Pedro Martinelli de Gouvêa.

5. Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

I. aprovar a substituição do Agente Fiduciário Original das Debêntures, e a consequente nomeação do novo Agente Fiduciário Ingressante como nova instituição financeira a qual exercerá a função de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas no âmbito da Emissão e das Debêntures, e a realização das adaptações necessárias à Escritura de Emissão previstas no Aditamento à Escritura (conforme definido no item II abaixo);

II. aprovar as seguintes alterações na Escritura de Emissão: **(a)** a modificação do Preâmbulo para refletir a qualificação do novo agente fiduciário; **(b)** a modificação da redação do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1.; **(c)** a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2.; **(d)** a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2.; **(e)** a exclusão integral da Cláusula 6.1.3.; **(f)** a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1; **(g)** a exclusão integral do item (x) da Cláusula 7.1.; **(h)** a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1.; **(i)** a modificação da redação da Cláusula 8.1.1 para nomeação do Agente Fiduciário Ingressante; **(j)** a modificação da redação do item (xiv) da Cláusula 8.2.1 para inserir a listagem das emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário Ingressante presta seu serviço; **(k)** a exclusão integral da Cláusula 8.4.4.; **(l)** a modificação da redação da Cláusula 8.6.1 com relação à remuneração do Agente Fiduciário Ingressante e **(m)** a modificação da redação da Cláusula 11.1.1 para inclusão dos dados para notificações do Agente Fiduciário Ingressante ("Aditamento à Escritura"); e

III. aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário Ingressante, na qualidade de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas no item acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

6. Deliberações: dando início aos trabalhos, o Presidente colocou em votação os itens constantes da Ordem do Dia acima, tendo sido **aprovadas por unanimidade** pelo Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:

I. Com relação ao item (I) da Ordem do Dia: a substituição, nos termos do artigo 8º da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), e da Cláusula 8.3.4 da Escritura de Emissão, do agente fiduciário **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário Original") das Debêntures, a qual responde pelos atos praticados, enquanto Agente Fiduciário Original, apenas até a data de realização da presente assembleia, sendo certo que a Emissora e os Debenturistas dão plena e irrevogável quitação quanto ao serviço prestado, nada tendo a reivindicar e/ou questionar em face da atuação do Agente Fiduciário Original, de forma que a Emissora, em conjunto com o Debenturista, ora constituem e nomeiam como agente fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário Ingressante"), que aceita a referida nomeação e passa a representar a comunhão dos Debenturistas, a partir da data de realização da presente assembleia, para todos os fins e efeitos previstos na Escritura de Emissão, bem como a realização das adaptações necessárias à Escritura de Emissão previstas nos itens abaixo;

(a) como ato subsequente à deliberação constante do presente item I, o Agente Fiduciário Ingressante assume, a partir da presente data, a totalidade dos direitos, deveres, poderes, obrigações e responsabilidades atribuídos ao agente fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e

regulamentação aplicáveis, sub-rogando-se em todas as prerrogativas e responsabilidades anteriormente exercidas pelo agente fiduciário substituído;

II. Com relação ao item (II) da Ordem do Dia:

(a) a modificação do Preâmbulo para refletir a qualificação do Agente Fiduciário Ingressante, qual seja:

***“PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (**“Debenturistas”**), neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Agente Fiduciário”**) e, em conjunto com a Emissora, **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**);”*

(b) a modificação da redação do Evento de Inadimplemento constante do item (iii) da Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento da respectiva obrigação pecuniária, o que ocorrer primeiro do respectivo inadimplemento, exceto por aquelas obrigações pecuniárias relacionadas ao pagamento da Remuneração das Debêntures e ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que deverão ser sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis do inadimplemento;”

(c) a modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento constantes dos itens (v), (vii), (viii), (xiii) da Cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as redações abaixo, respectivamente:

“(v) perda de concessão que resulte em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;”

(...)

“(vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita operacional líquida consolidada. O limite acima estabelecido será apurado anualmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas consolidadas da Emissora do exercício social imediatamente anterior e utilizando-se as demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora;”

*“(viii) fusão, cisão, incorporação (na qual a Emissora seja a incorporada) (**“Reorganização”**), que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, em AGD especialmente*

convocada para esse fim, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); e (b) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora ou de sua sucessora, conforme o caso, não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada, considerada em base pró forma para refletir os efeitos da Reorganização, apurada com base nas demonstrações financeiras anuais divulgadas pela Emissora referentes ao exercício social imediatamente anterior, ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” e “b” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;”

(...)

“(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplemento contratual, convertido pela PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência do respectivo evento, ou, caso não tenha sido divulgada na referida data, será utilizada a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;”.

(d) a exclusão integral dos Eventos de Inadimplemento atualmente constantes dos itens (vi) e (xii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, referentes, respectivamente, ao Evento de Inadimplemento decorrente de protesto de títulos contra a Emissora e à manutenção de Índices Financeiros pela Emissora, sendo certo que referidos itens deixarão de constituir Eventos de Inadimplemento, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins e efeitos no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 6.1.2 mantidos com a numeração e redação já vigentes;

(e) a exclusão integral da Cláusula 6.1.3. da Escritura de Emissão, em razão da alteração da moeda de referência prevista no item (xiii) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, deixando referida cláusula de produzir quaisquer efeitos para todos os fins e efeitos no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes, exceto conforme expressamente alterado no Aditamento à Escritura;

(f) a modificação da redação do item (i) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, em razão da exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) após o término do exercício social, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (ii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (v) e 6.1.2, inciso (vii) supra, e (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de

cálculo e demais informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2, incisos (v) e (vii) acima, conforme aplicável;

(...).”

(g) a exclusão integral do item (x), da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, referente à obrigação de manutenção de seguros pela Emissora conforme a prática no setor de saneamento básico, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo os itens subsequentes da Cláusula 7.1 mantidos com a numeração e redação já vigentes;

(h) a modificação da redação do item (xv) da Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“(xv) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, exceto se em conformidade com o artigo 2º do estatuto social da Emissora;”

(i) a modificação da redação da Cláusula 8.1.1 para nomeação do Agente Fiduciário Ingressante, a qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas;”

(j) a modificação da redação do item (xiv) da Cláusula 8.2.1 para inserir a listagem das emissões da Emissora nas quais o Agente Fiduciário Ingressante presta seu serviço, a qual será atualizada na forma da Escritura de Emissão consolidada no Aditamento à Escritura;

(k) a exclusão integral da Cláusula 8.4.4 da Escritura de Emissão, em razão da exclusão do termo “Índices Financeiros” da Escritura de Emissão, deixando de produzir quaisquer efeitos para todos os fins no âmbito da Escritura de Emissão, sendo as cláusulas subsequentes mantidas com a numeração e redação já vigentes;

(l) a modificação da redação da Cláusula 8.6.1 para inclusão do valor de remuneração do Agente Fiduciário Ingressante, a qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“8.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e da proposta de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 10º (décimo)º Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(m) a modificação da redação da Cláusula 11.1.1 para inclusão dos dados para notificações do Agente Fiduciário Ingressante, a qual passará a vigorar com a redação abaixo, respectivamente:

“11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

[...]

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br "

III. Com relação ao item (III) da Ordem do Dia: a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário Ingressante, na qualidade de representante do Debenturista, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações aprovadas nos itens acima.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e formalidades legais e regulamentares aplicáveis à sua realização, tendo sido dispensadas as formalidades de convocação e as relativas à participação e votação a distância previstas na Resolução CVM 81, nos termos de seu artigo 71, parágrafo 3º, em razão do comparecimento do Debenturista representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel e confere com a original lavrada em livro próprio, arquivada na sede social da Companhia.

São Paulo, 21 de outubro de 2026.

Mesa:

Luciana Cunha de Quadros
Presidente

João Pedro Martinelli de Gouvêa
Secretário da Mesa

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas no Âmbito da 34ª (Trigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, realizada em 21 de outubro de 2026.)

Emissora:

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Debenturista:

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Agente Fiduciário Original:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Agente Fiduciário Ingressante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo: